



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A**  
**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 043/XI - "CONSELHO DA**  
**DIÁSPORA AÇORIANA."**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*ARQUIVO*  
Entrada: 1882 Proc. n.º 102  
Data: 019/06/28 N.º 43/XI

**ANGRA DO HEROÍSMO, 28 DE JUNHO DE 2019**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu nos dias 21 e 28 de junho de 2019, nas delegações de São Miguel e Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo. Da agenda das reuniões constava a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XI (Governo) – “Conselho da Diáspora Açoriana.”

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo n.º 43/XI, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 17 de abril de 2019. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral em 18 de abril de 2019, por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação, relato e emissão de parecer.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de proposta de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Artigo 1.º

**Objeto**

É criado, no âmbito do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades, o Conselho da Diáspora Açoriana, doravante designado como CDA.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Artigo 2.º

**Âmbito**

O CDA é o órgão consultivo do Governo Regional que visa assegurar a participação, a colaboração e a auscultação, dos Açorianos no mundo, no projeto de desenvolvimento dos Açores.

Artigo 3.º

**Competências**

Ao CDA compete:

- a) Envolver os Açorianos residentes fora do Arquipélago no debate e na definição de políticas públicas e nos projetos públicos açorianos, com particular incidência no fomento da relação da Região com a Diáspora Açoriana no mundo;
- b) Emitir parecer sobre legislação, programas ou medidas desenvolvidas pelo Governo Regional relacionados com a Emigração e Diáspora Açorianas;
- c) Contribuir para a definição e coordenação das políticas de reforço das relações entre a Diáspora e a Região, através de pareceres, sugestões e propostas;
- d) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Região, prosseguem atribuições relativas à emigração e comunidades Açorianas;
- e) Propor iniciativas que vão ao encontro das necessidades e aspirações dos Açorianos no mundo;
- f) Melhorar a coordenação de ações entre os parceiros e as entidades intervenientes;
- g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 4.º

**Composição**

1- O CDA tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Governo Regional dos Açores, que preside;
- b) O membro do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Os Conselheiros representantes das diversas áreas geográficas da Diáspora Açoriana;
- d) Um representante do Conselho Mundial das Casas dos Açores;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

- e) O diretor regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas;
- f) O diretor regional com competência em matéria de solidariedade social;
- g) O diretor regional com competência em matéria de emprego e qualificação profissional;
- h) O diretor regional com competência em matéria de cultura;
- i) O diretor regional com competência em matéria de turismo;
- j) O diretor regional com competência em matéria de incentivos;
- k) Um representante da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores;
- l) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- m) Um representante das associações de emigrantes com presença e atividade na Região;
- n) Um representante da Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
- o) Um representante do Conselho das Comunidades Portuguesas.

2- Sempre que se verificar algum impedimento, os membros do CDA referidos nas alíneas k) a o) do número anterior podem fazer-se representar, devendo comunicar previamente tal facto ao respetivo presidente.

3- O exercício de funções no CDA não é remunerado e não dá direito à percepção de senhas de presença.

**Artigo 5.º**

**Conselheiros da Diáspora Açoriana**

1- São Conselheiros da Diáspora Açoriana, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, os açorianos eleitos em cada uma das seguintes áreas geográficas:

- a) Um representante da Bermuda;
- b) Cinco representantes do Brasil, sendo um de cada um dos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo e outro que representa os restantes Estados da República Federativa do Brasil;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

c) Cinco representantes do Canadá, sendo um de cada uma das províncias de British Columbia, Manitoba, Ontário, Quebec, e outro que representa as restantes Províncias e Territórios do Canadá;

d) Cinco representantes dos Estados Unidos da América, sendo um de cada um dos Estados da Califórnia, Massachusetts, Rhode Island e dois que representam os restantes Estados dos Estados Unidos da América;

e) Um representante do Uruguai;

f) Um representante do Continente português e da Região Autónoma da Madeira; e

g) Um representante do resto do mundo.

2- Goza de capacidade eleitoral, quer passiva quer ativa, qualquer Açoriano, maior, residente na comunidade açoriana a representar.

3- Entende-se por Açoriano, para efeitos do presente diploma, qualquer cidadão que resida há mais de cinco anos numa das áreas geográficas referidas no n.º 1 e reúna uma das seguintes condições:

a) Tenha nascido na Região Autónoma dos Açores;

b) Tenha ascendência açoriana;

c) Tenha residido na Região Autónoma dos Açores por um período mínimo de cinco anos.

4- Considera-se, ainda, Açoriano o cônjuge e o que vive em união de facto com as pessoas referidas no número anterior.

5- Para a determinação dos Conselheiros da Diáspora são organizadas eleições, a partir de listas por área geográfica, cuja organização é da competência da direção regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas.

6- A eleição de Conselheiro da Diáspora resulta do candidato que obtiver maior número de votos dentro da sua área geográfica.

7- O processo eleitoral será determinado através de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Artigo 6.º

**Reuniões**

1- O CDA reúne-se ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2- O CDA pode reunir, ainda, extraordinariamente quando pelo menos um terço dos seus membros assim o solicite, devendo, neste caso, ser indicada a matéria e pontos a incluir na ordem de trabalhos.

3- Podem participar nas reuniões do CDA, por convite do presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a atividade do CDA.

Artigo 7.º

**Mandato**

O mandato dos Conselheiros é de quatro anos.

Artigo 8.º

**Apoio ao funcionamento**

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CDA.

Artigo 9.º

**Regimento interno**

O funcionamento do CDA, é regulado por regimento interno, aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de emigração e comunidades açorianas, ouvidos os membros do CDA, e publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**NA ESPECIALIDADE**

O Grupo parlamentar do PS apresentou uma proposta de Alteração que consta como anexo deste relatório.

**CAPÍTULO III**

**DILIGÊNCIAS**

A Comissão deliberou proceder à audição presencial, sobre esta matéria, do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas.

**CAPÍTULO IV**

**AUDIÇÕES**

**AUDIÇÃO DA SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDENCIA PARA AS  
RELAÇÕES EXTERNAS**

O Secretário Regional fez uma apresentação da iniciativa e começou por referir que a diáspora açoriana é significativa, pois os Açorianos espalhados pelo mundo são em número superior aqueles que residem nos Açores, de 3 a 5 vezes e apresentou alguns números como exemplo:

A Diáspora portuguesa representa 40% da população residente no Continente;

Os Arménios são 3 milhões de residentes na Arménia e 9 milhões no mundo;

Os Chineses são 250 milhões no estrangeiro, o que equivale a 20% da população residente na China;

Os Judeus são 8 milhões que residem em Israel e 16 milhões no mundo;

Os Açorianos são 250.000 residentes na RAA e de 1 a 1,5 milhões no mundo.

Acrescentou que por isso falamos de Diáspora e não de Comunidades, por isso falamos de Diáspora e não de emigração e que a diversidade nos EUA e Canadá, no Brasil, nas Bermudas, todas elas, globalmente, diásporas de sucesso.

Referiu que o Governo trabalha com mais de 1000 entidades, ONG, Associações de todo o tipo, instituições comunitárias, de cariz social, cultural, recreativa, em particular Casas dos Açores.

Considera estar num momento de viragem da nossa Diáspora, pois começa a ter influência, política, económica, social, académica, o que é um potencial, se bem trabalhado, e que este é o momento de tomada de consciência interna e externa para



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

criar condições para que os Açorianos que vivem fora da RAA tenham a possibilidade de participar no projeto açoriano.

Frisou que o DLR que visa criar o Conselho da Diáspora Açoriana não trata apenas da criação de um conselho consultivo do Governo dos Açores, mas tem três outras funções:

- Coloca um avanço em relação àquilo que o Estatuto diz sobre o Povo Açoriano, pois promove uma mobilização, uma tomada de consciência e um registo dos Açorianos no mundo.

- Reforça aqui um orgulho por ser Açoriano e uma tomada de consciência da nossa importância no mundo;

- Salaria o nosso desejo de concertação, de envolvimento de todos os Açorianos no projeto de desenvolvimento dos Açores;

Considera que esta iniciativa traz também desafios na mobilização e operacionalização de eleições. Para operacionalizar o registo de Açorianos e efetivar o ato eleitoral será criado um site informático onde existirão cadernos eleitorais, onde os Açorianos se registam e votam pelo voto eletrónico.

Referiu ainda que a estratégia de mobilização passaria por:

- Ação do GRA, SRAPRE e da DRCOM;

- Ação de divulgação junta da imprensa que chega à Diáspora;

- Utilização, como correias de transmissão, das Casas dos Açores e das mais de 1000 organizações com as quais existe relação.

O Deputado José San-Bento elogiou a iniciativa do Governo e considerou que a criação deste Conselho da Diáspora pode dar um contributo importante em diversas áreas e que o facto de ser eleito lhe dá uma legitimidade reforçada. Acrescentou que também constitui um desafio à ALRAA, a qual no seu entendimento deve dar uma maior importância às comunidades, e defendeu que devem existir representantes do Parlamento Regional no Conselho da Diáspora.

O Secretário Regional concordou com a intenção de existirem representantes do Parlamento no Conselho da Diáspora.

A Deputada Elisa Sousa considerou que a criação de um Conselho da Diáspora pode aproximar os Açores da sua Diáspora e questionou como iria funcionar a gestão dos membros do Conselho, tendo em conta o Art.º 3.º.

O Secretário Regional respondeu que a gestão é rotativa, bem como os seus representantes, com a exceção dos membros eleitos e acrescentou que este Conselho é muito pouco governamentalizado.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO V**

**SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria emitir o parecer favorável, com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do PS e do Grupos Parlamentares do PSD, e de abstenção com reserva de posição para plenário do Grupo Parlamentar do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP, em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XI (Governo) – “Conselho da Diáspora Açoriana.”

Relativamente a proposta de alteração do PS, a Comissão deliberou por maioria dar parecer favorável com os votos a favor dos Grupos parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP e de abstenção da Representação Parlamentar do PCP.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 28 de junho de 2019

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XI (GOV) – “Conselho da Diáspora Açoriana”**:

“Artigo 4.º

Composição

1- O CDA tem a seguinte composição:

a) [...]

b) [...]

**c) Três representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, eleitos por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções;**

d) [anterior alínea c)]

e) [anterior alínea d)]

f) [anterior alínea e)]

g) [anterior alínea f)]

h) [anterior alínea g)]

i) [anterior alínea h)]

j) [anterior alínea i)]

k) [anterior alínea j)]



l) [anterior alínea k)]

m) [anterior alínea l)]

n) [anterior alínea m)]

o) [anterior alínea n)]

p) [anterior alínea o)].

2. [...]

3. [...].”

Angra do Heroísmo, 28 de junho de 2019

Os Deputados,

José San-Bento

Manuel Pereira

João Vasco Costa

Manuel Ramos

Maria de Fátima Ferreira

Marta Couto

Sónia Nicolau